



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES



ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA
SECRETARIA DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA

DECLARAÇÃO

Referente à obra do Contrato nº 30/2019, objeto do convênio sob a operação nº 0.350.829-06, informamos que após realização de Laudo Técnico de Controle Tecnológico, para os serviços de Reconstrução do Pavimento, da Meta 3. Distribuição, foi constatado que os mesmos foram executados em desconformidade com o especificado nos projetos e demais peças técnicas do objeto em referência.

Informações comparativas:

Especificado em projeto:

Localização	Tipo de base	Espessura da camada de base	% compactação base (mínimo)	% compactação subleito (mínimo)
Rua Marechal Deodoro	Solo com brita	20,0	95,0	95,0
Rua Antônio Olesse	Solo com brita	20,0	95,0	95,0
Rua da Cerejeira	Solo com brita	20,0	95,0	95,0
Rua Antônio Trinca	Solo com brita	20,0	95,0	95,0
Avenida Mário Marcondes	Solo com brita	20,0	95,0	95,0
Rua Antônio Benfatti	Solo com brita	20,0	95,0	95,0
Rua Alcides Cudinhotá	Solo com brita	20,0	95,0	95,0



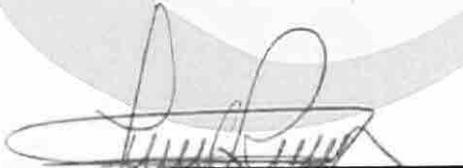
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

Executado pela Contratada (conforme laudo técnico):

Localização	Tipo de base	Espessura da camada de base	% compactação base	% compactação subleito
Rua Marechal Deodoro	Solo com resíduo de construção	14,2	94,7	92,20
Rua Antônio Olesse	Solo com brita	15,0	100,7	91,30
Rua da Cerejeira	Solo fino	14,5	92,6	90,60
Rua Antônio Trinca	Solo fino	15,5	94,4	90,50
Avenida Mário Marcondes	Solo com brita	14,7	99,3	97,30
Rua Antônio Benfatti	Brita graduada simples (BGS)	7,0	99,9	96,90
Rua Alcides Cudinhota	Brita graduada simples (BGS)	9,0	98,9	93,50

Os itens em cor vermelho e em negrito, da tabela acima, estão em desacordo com as especificações mínimas exigidas em projeto.

Olímpia, 08 de fevereiro de 2021


Eng. Paulo César Quadros
Fiscal da obra


Leandro Pierin Gallina
Secretário de Obras, Engenharia e Infraestrutura

AO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - UR 8